



CONTRATO Nº 029 /2017.

CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, E A EMPRESA ADENEVALDO MARTINS DA COSTA-MEI

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça 1º Março, nº 46, Centro, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.763.476-34, portador da Cédula de Identidade nº M-3.620.969, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ADENEVALDO MARTINS DA COSTA-MEI**, com sede na Rua São João Del Rey nº 209, Centro, São João do Oriente/MG, inscrita no CNPJ: 19.554.014/0001-85, Inscrição Estadual nº 002292986.00-57, neste ato representada pelo (a) **Sr (a). Adenevaldo Martins da Costa**, portador do CPF nº 899.416.596-72, CI nº M-6655878, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei 10520 de 17/07/2002, Lei de Licitação 8.666 de 21/06/1993, conforme **PROCESSO Nº. 022/2017**, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 011/2017**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1- Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, CORTES DE FRANGO CONGELADO, E EMBUTIDOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICÍPAIS E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O EXERCÍCIO DE 2017**, conforme especificações constantes do edital do **Pregão Presencial 011/2017**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Setor de Compras**, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

2.2 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não permitir a aquisição do objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - A entrega dos materiais constantes desta licitação se dará até o 5º (quinto) dia útil da emissão da ordem de fornecimento a ser emitida pelo Município.

2.3.1 - O **horário** para a entrega dos materiais será de 08:00 às 17:00 horas, diante da solicitação do Município, **nos locais indicados nas ordem de fornecimento**.

2.4 - A aquisição do objeto, constante desta licitação, se dará de forma parcelada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

2.5 – As carnes serão entregues de forma parcelada de acordo com o cronograma do Município.

2.6 - A entrega das carnes será efetuada semanalmente no Município, e deverá ser executada de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pelo Município, a partir da assinatura **até 31 de dezembro de 2017**.

2.7 – As carnes serão entregues no Município, acompanhados de recibos, emitidos em duas vias, sendo que uma via ficará no local da entrega e a outra acompanhará a nota fiscal para a devida conferência.

2.8 – O Município não será obrigado a receber produtos fora da data prevista para a entrega.

2.9 - O licitante vencedor se responsabilizará pela descarga dos produtos a serem entregues nos locais indicados pelo Município.

2.10 - O licitante vencedor deverá seguir as determinações do Órgão de Fiscalização de Saúde Pública, quanto aos padrões de higiene e qualidade das carnes.

2.11 - Os prazos só poderão ser prorrogados ou suspensos, de acordo com o parágrafo 2º do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.12 - Em nenhuma hipótese, será admitido o recebimento diverso dos produtos diferente das exigências e propostas contidas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Dar-se a este contrato o valor total de **R\$ 50.691,30 (cinquenta mil seiscientos e noventa e um reais e trinta centavos)**.

3.2 - Os pagamentos decorrentes da concretização da execução do objeto desta licitação dar-se-á **PARCELADAMENTE**, mediante requisição devidamente assinada pelo ordenador de despesa, que solicitará os produtos de forma parcelada, após entrega dos produtos, o pagamento dar-se-á até 30 dias após o recebimento das notas fiscais.

3.3 -Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4 - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

3.5 - O preço pelo qual serão adquiridos os Carnes Bovina, Cortes de Frangos Congelado e Embutidos e o valor total do contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00	26
02.01.01.04.122.0001.2015-3.3..90.30.00	41
02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.30.00	55
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.30.00	68
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.30.00	71
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.30.00	85
02.04.01.10.301.0007.2201-3.3.90.30.00	111
02.04.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00	120
02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.30.00	132
02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.30.00	155
02.05.02.10.301.0007.2204-3.3.90.30.00	162
02.05.02.10.302.0007.2081-3.3.90.30.00	168
02.06.01.12.122.0001.2023-3.3.90.30.00	187
02.06.02.12.361.0003.2083-3.3.90.30.00	231
02.06.02.12.361.0003.2084-3.3.90.30.00	234
02.06.02.12.365.1005.2206-3.3.90.30.00	244
02.08.01.15.452.0001.2026-3.3.90.30.00	302
02.10.01.08.244.0012.2130-3.3.90.30.00	371
02.11.01.08.244.0916.2143-3.3.90.30.00	426

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

5.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, inciso II, e 76 da lei federal 8.666/93 e nos termos do edital do **Pregão Presencial 011/2017 - PAC 022/2017**, a que se refere este contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pelo Município, segundo o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA: DA NOVAÇÃO

8.1 – Qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1- Assegurar até o recebimento definitivo pelo município de São João do Oriente, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido fornecido.

9.1.2 – Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção das mercadorias no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

9.1.3 – Responsabilizar-se por todo o transporte, carga e descarga das carnes.

9.1.4 – Acatar a toda orientação advinda da fiscalização, com relação às mercadorias.

9.1.5 - Entregar os itens adquirido, no prazo determinado;

9.1.6 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de São João do Oriente/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.1.7 – Efetuar o recolhimento e a troca imediata de qualquer carne em geral, mesmo após o seu pagamento, se dentro do prazo de validade, apresentar quaisquer alterações que comprometam a qualidade do mesmo, ficando a licitante vencedora responsável por todas as despesas advindas da referida troca.

9.1.8 – Manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9 - A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções legais cabíveis, após o contraditório e ampla defesa.

9.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1 – Estabelecer o cronograma de distribuição para entrega dos produtos.

9.2.2 – Orientar à contratada quanto à execução do fornecimento.

9.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais com a conseqüente prestação do serviço.

9.2.4 - Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula terceira, mediante as notas fiscais.

9.2.5 - **Providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial.**



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da lei Federal 8.666/93, artigos 86 a 88, a critério da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.2 – Em caso de inadimplemento contratual e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada pagará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e multa de 0,1% (zero vírgula 1 por cento) por dia excedente sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado do contratado na entrega do material.

10.3 – Em caso de troca de produtos a serem recolhidos pela contratada nos locais de entrega, esta assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, transporte, carga e descarga. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, até que seja atestado um novo recebimento de material pelo Município.

10.4 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato celebrado com a Contratada, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO

11.1 – A contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar o contrato, em parte ou no todo, sem a prévia autorização por escrito do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

13.1 – Este contrato acha-se vinculado, independente de transcrição, ao PAC 022/2017, PREGÃO 011/2017 e seus anexos e à proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 – O prazo para vigência deste contrato será a partir do da data da assinatura até a data **31 de dezembro de 2017**.

14.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para ação decorrente deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

E por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São João do Oriente, 27 de abril de 2017.

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Adenevaldo Martins da Costa
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: